

L E I Nº 3759/90  
de 16 de março de 1990

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICIPIO  
N.º 717 de 16/03/1990

Autoriza a Prefeitura Municipal a subvencionar e/ou auxiliar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São José dos Campos - APAE.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos autorizada a converter em subvenção e/ou auxílio à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, o produto pecuniário da Permissão de Uso à Shell Brasil S/A - Petróleo, a título oneroso precário e por tempo determinado, de área de domínio público situada à Avenida Brigadeiro Faria Lima, Parque Martim Cererê, autorizada pelo Decreto nº 6865/89, de 09 de novembro de 1989, nos termos do Contrato nº 1093/89, dessa mesma data.

Parágrafo Primeiro - A importância já recebida pela Prefeitura da Shell Brasil S/A - Petróleo a título de antecipação, será repassada à APAE, devidamente corrigida, no valor de NCZ\$ ..... 3.106.808,46 (três milhões, cento e seis mil e oitocentos e oito cruzados novos e quarenta e seis centavos), correspondente a 105.173,29 BTN's de março de 1990.

Parágrafo Segundo - O valor adicional mensal devido pela permissionária à Prefeitura, nos termos das Cláusulas Sétima e Oitava do Contrato a que se refere este artigo, será transferido à APAE quando ocorrer seu ingresso nos cofres municipais.

Artigo 2º - A subvenção e/ou auxílio autorizado por esta lei cessará de pleno direito no caso de extinção, dissolução ou insolvência da entidade beneficiada ou se esta deixar de cumprir as suas finalidades estatutárias e filantrópicas.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de NCZ\$ 3.106.808,46 (três milhões, cento e seis mil e oitocentos e oito cruzados novos e quarenta e seis centavos) destinado a auxiliar e/ou subvencionar a entidade constante do artigo 1º desta lei.

Artigo 4º - O crédito autorizado no artigo anterior correrá por conta dos recursos decorrentes do excesso de arrecadação oriundos da cláusula sexta do Contrato nº 1093/89, de 09 de novembro de 1989 e suplementado se necessário por Decreto.

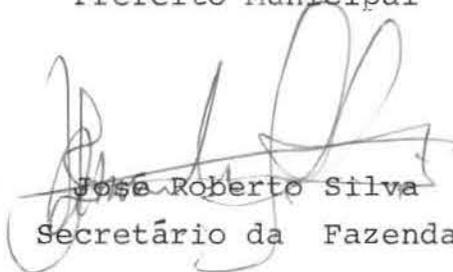
Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

cont. da Lei nº 3759/90 - fls. 02.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
16 de março de 1990.



Joaquim Bevilacqua  
Prefeito Municipal



José Roberto Silva  
Secretário da Fazenda

Registrada e publicada na Divisão de Formali-  
zação de Atos, aos dezesseis dias do mês de março do ano de mil novecen-  
tos e noventa.



Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização de Atos